
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 049 DE 07/11/2024 - REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Resolução n.º 049 de 07/11/2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Palmeira.

O Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, como órgão do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmeira.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 2º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômica e financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- VIII - acompanhar a execução da política de investimentos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto na forma da Lei Municipal nº 2.404/2005 e será formado por 03 (três) membros, dos quais 02 (dois) serão escolhidos entre os membros do Conselho Administrativo e 1 (um) será o Diretor-Presidente.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Administração deverão atender as seguintes exigências:

- I - A função de Presidente do Comitê de Investimentos será exercida pelo Diretor-Presidente, devendo possuir certificação mínima exigida pelo Ministério da Previdência Social.
- II - Os 02 (dois) membros do comitê escolhidos dentre os membros do Conselho Administrativo deverão possuir a certificação mínima exigida pelo Ministério da Previdência.
- III - Os 02 (dois) membros do comitê escolhidos dentre os membros do Conselho Administrativo deixarão de exercer a função de conselheiro, vinculando-se apenas ao Comitê de Investimentos.
- IV - Os 02 (dois) membros nomeados para o Comitê de Investimentos, escolhidos dentre os membros do Conselho Administrativo, perceberão a gratificação de 10 (dez) VRM, não cumulativos à gratificação percebida como Conselheiro.

V - O Diretor-Presidente não perceberá qualquer tipo de gratificação ou vantagem pecuniária pelo exercício dessa função junto ao comitê.

VI - Caso a escolha para integrar o Comitê de Investimentos recaia sobre conselheiro representante dos aposentados, comprometendo a respectiva representatividade junto ao Conselho Administrativo, tal membro excepcionalmente acumulará as duas funções, devendo optar por uma das gratificações previstas.

VII - Os membros do Comitê de Investimentos, quando servidores ativos serão cedidos pelo órgão de origem, sem ônus, por 4 horas semanais, para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 5º- Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos com aprovação do Conselho Administrativo desde que preencham os requisitos legais..

Parágrafo único - O Conselho Administrativo avaliará os trabalhos dos membros e constatada a falta de participação, poderá exigir ao Presidente substituição dos mesmos.

Art. 6º- Constituem obrigações dos membros titulares do Comitê de Investimento:

I - apresentar-se às reuniões do Comitê de Investimento, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Comitê de Investimento;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao Direto-Presidente, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - manter atualizado um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões.

VII - participar de atividades de formação deliberadas pelo Comitê de Investimento;

VIII - cumprir este Regimento.

Art. 7º- O Conselheiro perderá sua condição de membro, sendo declarado vacância do seu cargo, nos casos de:

I – Falecimento;

II – Renúncia;

III – Exoneração do cargo efetivo;

IV – Se punido por falta grave ou demissão através de processo administrativo;

V – Condenação Judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra o patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;

VI – Interdição nos termos da lei civil;

VII – O membro do Comitê de Investimentos será excluído do mesmo, se faltar por duas reuniões seguidas ou três reuniões alternadas, considerado um período de 12 (doze) meses.

§1º Em atenção à regra do inciso anterior, consideram-se as seguintes hipóteses como justa motivação para a ausência nas reuniões do Comitê de Investimentos:

a) afastamento pontual para tratamento de saúde, com previsão no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

b) capacitações de curta duração;

c) férias;

d) ausência de liberação do Secretário Municipal ou equivalente da pasta em que estiver lotado, comprovada de

forma expressa, quando a sessão vier a ocorrer em horário de expediente de seu cargo efetivo;

e) outras excepcionalidades que porventura vierem a ser previstas no regimento interno do Comitê de Investimento.

§ 2º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado para apresentar sua justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Diretor-Presidente.

§ 3º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

Art. 8º. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

- I - representar o Comitê de Investimentos;
- II - dirigir e coordenar as atividades do Comitê de Investimentos;
- III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Comitê de Investimentos;
- IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder á leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho Fiscal;
- V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- VI - Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- VII - Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
- VIII - Oficiar aos órgãos superiores, sobre as deliberações do comitê.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Artigo 9º - O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do Comitê de Investimentos, sendo suas resoluções tomadas por maioria dos votos.

§ 1º - As reuniões serão registradas em atas, que serão lavradas e redigidas pelo Presidente do Comitê de Investimentos ou por um dos Integrantes por ele nomeado, e disponibilizadas para consulta.

§ 2º Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, os conselheiros serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, para reunião em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. O quórum mínimo para instalação das reuniões do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) membros.

Parágrafo único. Se a primeira reunião chamada não alcançar o quórum estabelecido no caput, o Presidente fará outra, quinze minutos após o horário marcado e persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente cancelará designando-a para uma próxima data.

Art. 11. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I - Política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do RPPS;
- II - Normas do Conselho Monetário Nacional, constantes na Resolução n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021, ou qualquer que vier a alterá-la ou substituí-la;
- III - Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e
- IV - Indicadores econômicos.

Art. 12. O Comitê de Investimentos poderá, através de contrato com empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, ter uma assessoria ou consultoria na gestão financeira para melhor embasar sua gestão de análise de investimentos.

Artigo 13 - O Comitê de Investimentos encaminhará, até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política Anual de Investimentos – P.A.I. para o ano civil subsequente, que através de seu Presidente será submetida à aprovação do Conselho de Administração do RPPS, até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.

§ 1º - A documentação que subsidiar a definição da P.A.I. será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho de Administração do RPPS de Palmeira.

§ 2º - Os documentos para a execução da P.A.I. referidos permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimentos, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

Artigo 14 - Justificadamente, o Comitê de Investimentos, poderá propor a revisão da Política Anual de Investimentos P.A.I. no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou nova legislação.

Art. 15 Esta resolução, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2024.

Presidente do Comitê de Investimentos do RPPS

Publicado por:
Dyego Emanuel Giebeluka Quadros
Código Identificador:2148C5B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2024. Edição 3150

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>